

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio Caixa Postal 01 - 38.810-000 CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 555,** DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o número de casos do COVID-19 no município de Rio Paranaíba aumentou significativamente nos últimos dias;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI para pacientes com COVID-19 nas estabelecimentos hospitalares da macrorregião de saúde no Noroeste de Minas;

**CONSIDERANDO** por fim, que as regras do Plano Minas Consciente na prática não tem se mostrado eficazes para a diminuição do avanço do número de casos do Covid-19, diante da realidade local,

## DECRETA:

Art. 1º. Além das medidas de restritivas já determinadas pelo Decreto nº 554/2021, fica determinado toque de recolher a partir do dia 02 de fevereiro, das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

DECRETO PUBLICADO EM 1210212021

PAULO DE TARCIO SILVA Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio Caixa Postal 01 - 38.810-000 CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- **§1º.** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
- **§2º.** O descumprimento da determinação constante no caput deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 100 UFMs (unidade fiscal do Município).
- §3°. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno (*Delivery*).
- **Art. 2º.** A fiscalização das medidas determinadas por este decreto será realizada ostensivamente pelos Fiscais de Posturas do Município, com apoio da Policia Militar e as notificações e aplicações de penalidades poderão ser registradas por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, *prints* de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 01 de fevereiro 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM / 18212821.

PAULO DE TÁRCIO SILVA Secretário Municipal de Administração